

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
Secretária de Administração  
CNPJ:08.923.971/0001-15 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
Processo nº 200831DV00014

**PROCEDIMENTO**  
DISPENSA: DV00014/2020  
TIPO: Menor Preço

**OBJETO:**

Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;

**VALOR BÁSICO PESQUISADO**  
TOTAL: R\$ R\$ 17.433,30

**FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO**

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.2002.2009 - MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.35 - Serviços de Consultoria  
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA  
04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA  
33.90.35 - Serviços de Consultoria  
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**EMBASAMENTO LEGAL**

Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 31 de Agosto de 2020  
APROVAÇÃO: 31 de Agosto de 2020  
RATIFICAÇÃO: 31 de Agosto de 2020

**EMPRESAS VENCEDORAS**

- G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.  
32.326.799/0001-05  
Valor: R\$ 16.999,98

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 16.999,98 ( DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS )



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA**

DISPENSA Nº DV00014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200831DV00014

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-2534.

**OBJETO:**

Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

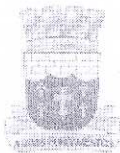
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Cajazeiras - PB, 26 de Agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas; -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
THYAGO SOUZA MACAMBIRA  
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas; -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONSULTORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULOS PARA SUBSIDIAR REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO JUDICIAL E OU ADMINISTRATIVOS OBJETIVANDO A TENTATIVA DA RECUPERAÇÃO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS/CRÉDITOS PAGOS INDEVIDAMENTE PELO MUNICÍPIO PERANTE AO RPPS, BEM COMO ENTRE O MUNICÍPIO E O INSS/RGPS RFB.	MÊS	3

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 4 (quatro) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



## 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 26 de Agosto de 2020.

  
THYAGO SOUZA MACAMBIRA  
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

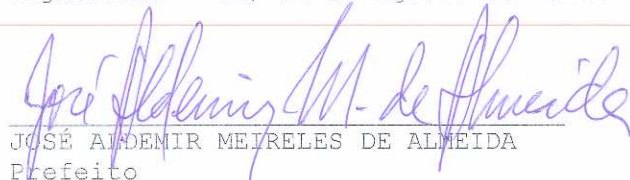
2.0 DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 26 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULOS PARA SUBSIDIAR REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO JUDICIAL E OU ADMINISTRATIVOS OBJETIVANDO A TENTATIVA DA RECUPERAÇÃO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS/CRÉDITOS PAGOS INDEVIDAMENTE PELO MUNICÍPIO PERANTE AO RPPS, BEM COMO ENTRE O MUNICÍPIO E O INSS/RGPS RFB.	MÊS	3	5.811,10	17.433,30
<b>Total</b>					<b>17.433,30</b>

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 17.433,30.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 4 (quatro) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

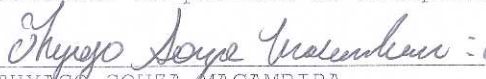
4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Cajazeiras - PB, 26 de Agosto de 2020.

  
THYAGO SOUZA MACAMBIRA  
Secretário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**



Processo nº

**OBJETO:** A Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;

**INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020**

Em atendimento a solicitação datada de 27 de agosto de 2020, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2020, para atender ao objeto em epigrafe.

**02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.2002.2009 – MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.35 - Serviços de Consultoria

33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**02.040 – SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA**

04.123.2002.2011 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA

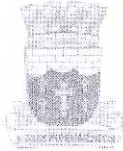
33.90.35 - Serviços de Consultoria

33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras, 27 de agosto de 2020.

Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.2002.2009 - MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.35 - Serviços de Consultoria  
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA  
04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA  
33.90.35 - Serviços de Consultoria  
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras - PB, 26 de Agosto de 2020.

  
LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU  
Secretário da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Administração.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº SA.005.2020 .CPL

**EMENTA** INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores **RENATO FILGUERA ALVES - MATRICULA 16224, EMÍDIO DINIZ BATISTA - MATRICULA 15346, DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB** a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 23 de Janeiro de 2020.



**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200831DV00014

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Administração


Objeto: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00014/2020 - 31/08/2020

Procedimento: ~~Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.~~

Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO FILGUEIRA ALVES  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200831DV00014

Objeto: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: **Dispensa nº DV00014/2020 - 31/08/2020.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

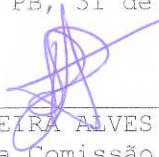
Remeta-se a Secretaria de Administração.

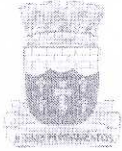
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

  
RENATO FILGUEIRA ALVES  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00014/2020

**1.0 - OBJETO**

Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria de Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

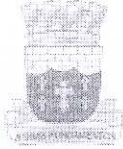
Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO FILGUEIRA ALVES

  
\_\_\_\_\_  
MARICÉLIA LUCENA FERREIRA

  
\_\_\_\_\_  
DENIZE GONSALO FURTADO

  
\_\_\_\_\_  
EMÍDIO DINIZ BATISTA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: .... / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..... CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..... CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00014/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00014/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.2002.2009 - MANUT. DAS ATIV.DA-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.35 - Serviços de Consultoria  
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA  
04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA  
33.90.35 - Serviços de Consultoria  
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e

impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



PROPOSTA CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EDJA CAVALCANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 33.443.617/0001-30, com escritório em João Pessoa - PB: Av. Esperança, 117 - sala 101 - Manaira, João Pessoa - PB, 58038-280, neste ato sendo representada por sua sócia e administradora Edja Andreinna Cavalcante Pereira, inscrita na OAB-PB sob o número 17.992, inscrita no CPF/MF 032.467.484-89

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada que produziu-se o seguinte resultado inicial devidamente atualizada:

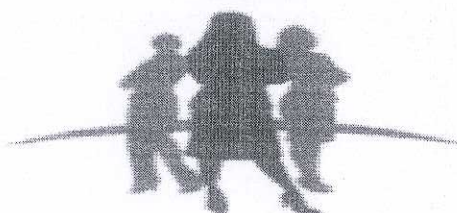
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	O presente contrato tem por objeto: A Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB.	MÊS	03	5.833,33	17.500,00
<b>Total R\$:</b>					<b>17.500,00</b>

A Contratante pagará a Contratada o valor de 03 parcelas de R\$ 5.833,33 até 12 de dezembro de 2020 totalizando o valor de **R\$ 17.500,00** (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

João Pessoa 15 de julho 2020.



EDJA CAVALCANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI,  
CNPJ 33.443.617/0001-30



EDJA CAVALCANTE ASSESSORIA  
MUNICIPAL & EMPRESARIAL

Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Cajazeiras

Referência: Contrato de Serviços Profissionais

## PROPOSTA DE PREÇO



Senhor Prefeito,

Na condição de escritório de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializado na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se o acompanhamento e propositura de processos junto a Receita Federal do Brasil, bem como consultoria jurídica junto ao Controle Interno da Edilidade em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 253, Centro, Cajazeiras - PB inscrita no CNPJ sob nº 08.923.917/0001-15, propõe-se a Vossa Excelência o que segue:


### 1. DO OBJETO DA PROPOSTA:

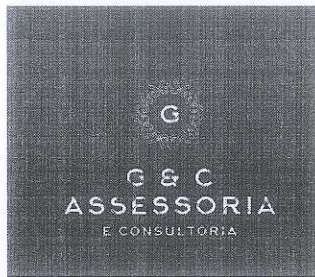
O presente contrato tem por objeto: A Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB.

### 2. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS:

Pelo serviço prestado a Prefeitura Municipal de Cajazeiras a Proposta será de R\$ 17.800,00 a ser pago em 2020 em três vezes de R\$ 5.933,33.

João Pessoa, 15 de Julho de 2020

  
LEONARDO VARANDAS  
CPF: 602.540.414-34  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 12.426.243/0001-04



João Pessoa, 29 de julho de 2020

Ao Sr. Prefeito do Município de Cajazeiras PB  
Ao Secretário de Finanças do Município de Cajazeiras PB  
Ao Presidente da CPL de Cajazeiras PB

PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA

A G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 32.326.799/0001-05, com escritório em João Pessoa - PB: Av. Esperança, 117 - sala 101 - Manaira, João Pessoa - PB, 58038-280, neste ato sendo representado por seu sócio Luis Gustavo Fiuza Cordeiro, inscrito no CPF/MF sob o número 370.104.254-34, com a finalidade a seguir descrita, formaliza por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, segundo a disciplina da dispensa de licitação, 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 8.648/98, vem apresentar a seguinte proposta:

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: A Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB.


DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração de 03 parcelas de R\$ 5.666,66 totalizando R\$ 17.000,00 para ser pago em 2020.

Atenciosamente,

  
LUI GUSTAVO FIUZA CORDEIRO  
Titular



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.326.799/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2018
NOME EMPRESARIAL G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULTORIA E GESTAO FINANCEIRA, PUBLICA E EMPRESARIAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)		
LOGRADOURO AV ESPERANCA	NÚMERO 117	COMPLEMENTO SALA 101102103104105 CXPST 136 ANDAR 1
CEP 58.038-281	BAIRRO/DISTRITO MANAIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVO@FIUZACORDEIRO.ADV.BR	TELEFONE (83) 8626-3788	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2020 às 09:32:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.326.799/0001-05  
NOME EMPRESARIAL: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2019 às 16:17 (data e hora de Brasília).





## FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

### ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, brasileiro, empresário, bacharel em direito, divorciado, nascido em 31.08.1969, natural de Arcoverde/PE, portador da cédula de identidade nº 3.607.601 SDS/PE e do CPF sob o nº 370.104.254-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Ivanildo Guedes Pessoa, nº 00184 - Residencial Fileto Apto 403 - Jardim Oceania - CEP 58037-325 - João Pessoa/PB, resolve, com fundamento no Art. 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL-** A empresa girará sob o nome empresarial de **FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, e terá por título fantasia **FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA MUNICIPAL E EMPRESARIAL**, a qual será regida pelo presente ato constitutivo e pela legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE** - A empresa terá sua sede situada à Avenida Esperança, nº 117, Salas 101102102104105106 - 1 Andar, Caixa Postal 136 - Manaíra - João Pessoa/PB CEP 58038-281.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO** - A duração da empresa será por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO** - A empresa terá como objeto a seguinte atividade:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL** – O Capital é de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país sob a titularidade do titular **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da empresa será exercida por seu titular **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**.

**Parágrafo Primeiro** – O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor da sua titular ou em terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

**Parágrafo Segundo** – Fica facultado ao Titular, nomear procuradores por período determinado ou indeterminado e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.





**CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS** - Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de Dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMPEDIMENTO** - O titular-administrador **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, declara sob as penas da lei:

**Parágrafo Primeiro** – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos modelos EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Segundo** – Não estar impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS** - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** - Fica eleito o foro de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar assim ciente, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.



**LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**  
Titular

Decarinto 10º Ofício João Pessoa/PB, 17 de Dezembro de 2018.

**TESTEMUNHAS:**





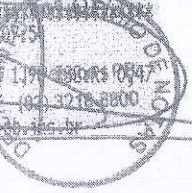
Decarinto 10º Ofício

Decarinto 10º Ofício



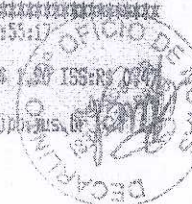
Rua Pernambuco Leite Henriques dos Santos, 70 - Jardim Ocas  
João Pessoa - PB - CEP: 53057-050 - Fone: (81) 318-8100  
www.decarlinto.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:.....  
LUIZ GUSTAVO FLUZA CORDEIRO  
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 18/12/2018 10:27:54  
LEANDRO DIANGELYS DOS SANTOS - Escrevente  
(2018-096225)EMOL:R\$ 89,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,19 ISS:R\$ 0,77  
SELO DIGITAL: AHY02984-00HS  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Rua Pernambuco Leite Henriques dos Santos, 70 - Jardim Ocas  
João Pessoa - PB - CEP: 53057-050 - Fone: (81) 318-8100  
www.decarlinto.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:.....  
SIMONE MARCELLE CIRIACO MARQUES RODRIGUES  
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 18/12/2018 10:55:17  
Josivando Carlos de Santana Souza - Escrevente  
(2018-096295)EMOL:R\$ 89,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,19 ISS:R\$ 0,77  
SELO DIGITAL: AHY03041-FPCI  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Rua Pernambuco Leite Henriques dos Santos, 70 - Jardim Ocas  
João Pessoa - PB - CEP: 53057-050 - Fone: (81) 318-8100  
www.decarlinto.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:.....  
ALEX SANDRO CABRAL DE ANDRADE  
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 18/12/2018 11:11:03  
Josivando Carlos de Santana Souza - Escrevente  
(2018-096309)EMOL:R\$ 89,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,19 ISS:R\$ 0,77  
SELO DIGITAL: AHY03075-21Y9  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 53010-480  
Fone: (81) 3241-7111 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Documento protocolado no Livro A-0149, registrado no Livro A-0858  
sob No. 775844 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.  
João Pessoa-PB, 19/12/2018 08:11:00  
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto  
EMOL:R\$ 228,331,81 FARPEN:R\$ 2245,14 FEPJ:R\$ 2266,36 ISS:R\$ 2216,59  
SELO DIGITAL: AHV24384-2TBI  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Handwritten signature]*

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DENOMINADA "FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI"



**LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, bacharel em direito, nascido em 31/08/1969, natural de Arcoverde/PE, CPF 370.104.254-34, identidade 3.607.601 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Ivanildo Guedes Pessoa, nº 00184 – Apto 403 – Residencial Fileto – Jardim Oceania – CEP 58.037-325– João Pessoa/PB;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI “**FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**”, com sede na Avenida Esperança, nº 117 – Salas 101, 102, 103, 104 e 105 – 1 Andar – Caixa Postal 136 – Manaíra – CEP 58.038-281 – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.799/0001-05, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Toscano de Brito sob o nº 775.844 do Livro A-0858 de 19/12/2018 e aditivo nº 776.119 do Livro A-0864 de 28/12/2018, resolve assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL** - A empresa altera seu nome empresarial para “**G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**” e terá por título de Fantasia **CONSULT MUNICIPAL E EMPRESARIAL / MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXTINÇÃO** - Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do seu Ato Constitutivo.

E por estar assim ciente, assina a presente alteração contratual em 02 (duas) vias.

*copy Andrianna Karalante Pereira*  
OAB/RN nº 17992.

Declarinto  
10º Ofício

João Pessoa, 24 de julho de 2019.

*[Handwritten Signature]*

Declarado  
10º Ofício

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

Titular

TESTEMUNHAS

*[Handwritten Signature]*  
FABRICIO FARIAS DE ARAÚJO

JOACI TAVARES DE ARAÚJO JÚNIOR







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.607.601 DATA DE EMISSÃO: 17/03/2011

Nome: << LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO >>

Município: << JOSÉ PEDRO SOARES DE SOUZA >>  
<< MARIA CÂNDIDA CORDEIRO DE SOUZA >>

MUNICÍPIO: ARCOVERDE - PE DATA DE NASCIMENTO: 31/08/1969

DOL/CI/REIM: << 075093 01 55 2010 2 00014 411 >>  
0006388 69 ARCOVERDE - PE

CPF: 370.104.254-34

Dir. Tarciso de S. Carneiro Leão  
Diretor de Registro/Gratuito do I.C.M.

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N° 7 116 DE 29/08/83

F-42 52.160 4333

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

Imprimir  
currículo**Luis Gustavo Fiuza Cordeiro**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7893524218656824>

Última atualização do currículo em 01/10/2018

## Resumo informado pelo autor

Graduação - Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (2008) Recife, Pernambuco Brasil. Experiência nas seguintes áreas: 1. Administração de Empresas; 2. Sócio/empresário empreendedor de uma empresa de consultoria extrajudicial, de serviços auxiliares da Justiça, consultoria e auditoria contábil e tributária; 3. Gestão Municipal. Direito Administrativo e Público; 4. Mediador, Negociador e Conciliador Empresarial; 5. Direito Contratual; 6 Direito Internacional Público e Privado; 7. Direito Portuário e Marítimo; 8. Direito Aduaneiro; 8. Arbitro; 9. Desenvolvedor de Negócios/Projetos; 10. Outras atividades empresarial; 11. Cursando Mestrdo em Arbitragem e Mediação.

(Texto informado pelo autor)

## Nome civil

Nome Luis Gustavo Fiuza Cordeiro

## Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas	CORDEIRO, L. G. F.
Sexo	Masculino
Cor ou Raça	Parda
Filiação	JOSE PEDRO SOARES DE SOUZA e MARIA CANDIDA CORDEIRO DE SOUZA
Nascimento	31/08/1989 - ARCOVERDE/PE - Brasil
Carteira de Identidade	3607601 SDS - PE - 17/03/2011
CPF	370.104.254-34
Passaporte	FP319235
Endereço residencial	Rua Doutor Ivanildo Guedes Pessoa, 184 apt 403 Jardim Oceania - João Pessoa 58037925, PB - Brasil Telefone: 83 986263788 Celular 83 986263788 URL da home page: <a href="http://www.fuizacordeiro.com.br">www.fuizacordeiro.com.br</a>
Endereço profissional	FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA Rua Josemar Rodrigues de Carvalho Jardim Oceania - João Pessoa 58037415, PB - Brasil Telefone: 83 32400802 URL da home page: <a href="http://www.fuizacordeiro.com.br">www.fuizacordeiro.com.br</a>
Endereço eletrônico	E-mail para contato : <a href="mailto:lgcordeiro@gmail.com">lgcordeiro@gmail.com</a> E-mail alternativo <a href="mailto:gustavo@fuizacordeiro.adv.br">gustavo@fuizacordeiro.adv.br</a>



## Formação acadêmica/titulação

2005 - 2008	Graduação em Direito Universidade Salgado de Oliveira, UNIVERSO, Niteroi, Brasil Título: PROJETO MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIAR, Ano de obtenção: 2008 Orientador: WALDENIA BRITO
-------------	--

## Áreas de atuação

1. GESTÃO MUNICIPAL
2. MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO
3. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

## Idiomas

Inglês	Compreende Pouco, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Pouco
Espanhol	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Razoavelmente

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 01/10/2018 às 13:00:31.





## UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA



Reconhecida pela Portaria nº. 1283, de 08/09/1993, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/1993. Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

A Reitora da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO** no 2º semestre de 2008, confere o título de **BACHAREL** a

### **Luís Gustavo Cordeiro de Souza**

brasileiro, natural de Pernambuco, nascido em 31 de agosto de 1969, cédula de identidade nº. 3.607.601 - Instituto de Identificação Tavares Buriel - PE, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Gonçalo, 15 de abril de 2009

  
Mariene Salgado de Oliveira  
Reitora

  
Vania da Costa Martins  
Secretária Geral

  
Luís Gustavo Cordeiro de Souza  
Diplomado






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)

Diploma registrado sob o nº 2007.06.015/10959, de acordo com o artigo 48, §1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

S.R.D., 33/07/2007

  
Vânia da Costa Martins  
Diretora do S.R.D. da UNIVERSO

  
Vânia da Costa Martins  
Secretária Geral da UNIVERSO

**CURSO DE DIREITO**

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 1816, de 17/12/1999,  
publicada no Diário Oficial da União em 20/12/1999.

São Gonçalo, 15 de abril de 2009

  
Marlene Salgado de Oliveira  
Reitora

Diploma expedido de acordo com a  
Portaria Ministerial Conjunta Nº. 40, de 12/12/2007,  
publicada no DOU de 13/12/2007.



# COLÉGIO RIO BRANCO

Colégio Rio Branco

RECONHECIDO PELA  
POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL  
CARTA Nº 128/1999/01



Endereço Av. Pedro II, 330

Cidade Arcoverde

Estado PE

Autorização de funcionamento Portaria 1198 Publicado no D. O. 10.03.82

Cadastro Escolar Nº. P. 501-007

CURSO DE 2º GRAU

Habilitação Técnico em Contabilidade

## CERTIFICADO

Por este Histórico Certificamos que ALICE MARIA FERREIRA DE SA

Nome de ALICE MARIA FERREIRA DE SA

Nome ALICE MARIA FERREIRA DE SA

Inscrição nº 123456 de 12/01 de 19 88

Natural de Arcoverde Estado de Pernambuco

Nacionalidade Brasileira

Matrícula nº 123456 Título de Eletor Nº 123456 Zona 1

Cadastro de Matrícula Nº 123456

Condição Regular do 2º Grau nos termos da Lei 5692/71

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 - Possui Habilitação Especializada Não

2 - Possui Habilitação Especializada Não

3 - Dispensa da Prática de Educação Física

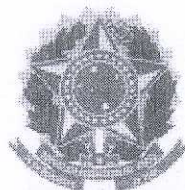
Exatidão Física (Art. 1º da Lei 5692/71) até 5º - alínea

Exatidão Física (Art. 1º da Lei 5692/71) até 3º - alínea

Observações: Aluna com deficiência física

Exatidão Física (Art. 1º da Lei 5692/71) até 5º - alínea

Exatidão Física (Art. 1º da Lei 5692/71) até 3º - alínea



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO  
PERNAMBUCO**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO  
PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento  
encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO  
REGISTRO..... : PE-031164/O-9  
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CPF..... : 370.104.254-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que  
posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

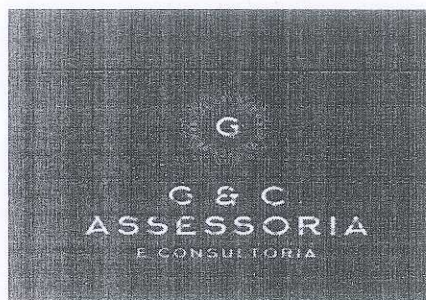
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal  
Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 21/08/2020 as 10:00:57.

Válido até: 19/11/2020.

Código de Controle: 705711.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



DADOS DA CONTA PARA DEPOSITO:

BANCO ITAU 341
<b>AGENCIA: 9179</b>
<b>CONTA CORRENTE PJ: 26302-6</b>
CNPJ: 32.326.799/0001-05
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE CONTROLE URBANO**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Número do Alvará 2019/000377	Via 1ª	Número do Processo 2019/094825	Validade Indeterminada
Concedido a: G& C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI			
CNPJ/CPF 32.326.799/0001-05	Inscrição Municipal 146663-1	Data da Inscrição 03/01/2019	
Logradouro AV ESPERANCA			
Número(s) 117	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento SALAS 101,102, 103,104 E 105.CXPST 136			
Bairro MANAIRA	CEP 58.036-260		
Atividade Econômica Principal			
Código 7020400	Descrição Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		

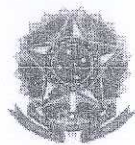
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	
Código	Descrição

**AUTORIZAÇÃO**

Data 30/08/2019 13:34:21	Responsável  Samira Caldeia Nereia Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP
-----------------------------	--

**IMPORTANTE:**

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).  
 A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.  
 A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joaopessoa.pb.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**  
CNPJ: **32.326.799/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:36:02 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2020.

Código de controle da certidão: **7C44.E9F0.6563.16EB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.326.799/0001-05  
**Razão Social:** G E C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI  
**Endereço:** AV ESPERANCA 117 SAL 101,102,103,105 / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-281

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2020 a 10/09/2020

**Certificação Número:** 2020081205280074292093

**Informação obtida em** 25/08/2020 11:28:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.326.799/0001-05

Certidão nº: 11496219/2020

Expedição: 20/05/2020, às 13:04:19

Validade: 15/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.326.799/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

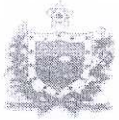
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 0D70.2051.2608.21A4

Emitida no dia 25/08/2020 às 11:31:40

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 32.326.799/0001-05

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/08/2020

Hora: 10:08

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Número da Certidão

2020/053951

Nº de Controle de Autenticação

529.538.579.518

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. <b>32326799000105</b>		Nome do Contribuinte <b>G &amp; C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI</b>			
Endereço <b>AV ESPERANCA</b>		Número <b>117</b>	Apto/Sala	Bloco	Complemento <b>SALAS 101,102,103.104 E 105,CXPST 136</b>
Bairro <b>MANAIRA</b>	CEP <b>58038281</b>	Cidade <b>JOAO PESSOA</b>			UF <b>PB</b>

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

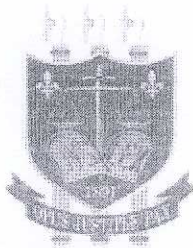
MERCANTIS: 146663-1

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é **valida por 60 (sessenta) dias**, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 27/08/2020 10:08:44





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.326.799/0001-05

Razão Social: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Nome Fantasia: CONSULTORIA E GESTAO FINANCEIRA, PUBLICA E EMPRESARIAL

Certidão emitida às 11:35 de 29/07/2020.

Validade 30 dias

- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
- 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **yJeK.32Qy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00014/2020

Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas; -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - R\$ 16.999,98. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

THYAGO SOUZA MACAMBIRA  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



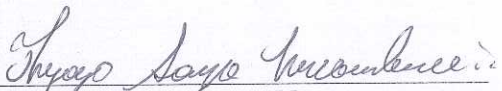
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00014/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONSULTORIA TECNICA PARA REALIZAÇÃO DE MEMORIA DE CALCULOS PARA SUBSIDIAR REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO JUDICIAL E OU ADMINISTRATIVOS OBJETIVANDO A TENTATIVA DA RECUPERAÇÃO DA REPETIÇÃO DO INDEBITO PREVIDENCIÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS/CRÉDITOS PAGOS INDEVIDAMENTE PELO MUNICÍPIO PERANTE AO RPPS, BEM COMO ENTRE O MUNICÍPIO E O INSS/RGPS RFB.						
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI	MÊS	3	5.666,66	16.999,98	1	
EDJA CAVALCANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI	MÊS	3	5.833,33	17.499,99	2	
LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MÊS	3	5.933,33	17.799,99	3	

Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020

RESULTADO FINAL:

- G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 16.999,98

  
THYAGO SOUZA MACAMBIRA  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00014/2020  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;.

**Legislação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n.º DV00014/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e/ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receita/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

2. É o breve relato. Passo a opinar.

3. Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

4. Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos.

5. É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

6. O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige.

7. Nesse sentido:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

8. Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o objeto a ser contratado com os licitantes chega a um montante de R\$ 16.999,98 (dezesseis mil novecentos e noventa e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



nove reais e noventa e oito centavos), não sendo produto de parcela de outro serviço ou produto de maior vulto.

9. Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

10. Em tempo, deve-se registrar que a contratação do serviço não se refere a parcela de outro serviço ou produto de mesma natureza, tendo em vista que possui finalidade específica de prestação de serviços de consultoria técnica para realização de memória de cálculos, assim, todos os requisitos exigidos pelo citado dispositivo para contratação direta.

11. Tal prática é possível e, acima de tudo, afasta qualquer possibilidade de violação ao princípio do concurso público, ante a precariedade do serviço, sua especificidade e eventualidade.

12. Outrossim, observa-se que a empresa a ser contratada diretamente foi aquela que cotou o menor preço dentre os orçamentos obtidos, encontra-se regular do ponto de vista fiscal, e portando certidão negativa de débitos trabalhistas, e os demais requisitos insertos no artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

13. Ante o exposto, opino no sentido favorável a contratação direta, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. **(PARECER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE)**<sup>1</sup>

Cajazeiras-PB, 31 de agosto de 2020.

  
JÂNIO BEZERRA DE MENEZES  
ASSESSOR JURÍDICO

<sup>1</sup>Ressaltando seu caráter meramente opinativo sem poder de vincular a Autoridade Superior ao atendimento nele esboçado.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

PORTARIA N° DV 00014/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV00014/2020, a qual sugere a contratação de:

- G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.  
32.326.799/0001-05  
Valor: R\$ 16.999,98  
Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

PORTARIA Nº DV 00014/2020-01

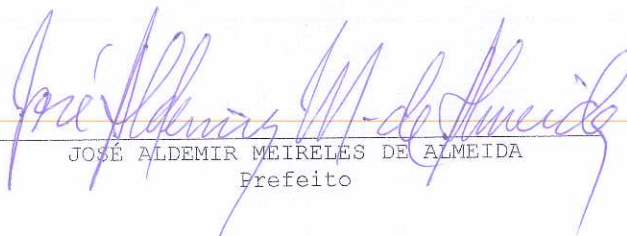
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00014/2020: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.  
32.326.799/0001-05  
Valor: R\$ 16.999,98

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DV00014/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
THYAGO SOUZA MACAMBIRA  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



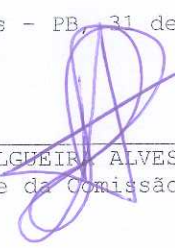
DISPENSA N° DV00014/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO FILGUEIRA ALVES  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO N°: 00111/2020-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AV ESPERANCA, 117 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luis Gustavo Fiuza Cordeiro, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Ivanildo Guedes Pessoa, 184, Apt 403 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB, CPF n° 370.104.254-34, Carteira de Identidade n° 3607601 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00014/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00014/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.999,98 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2002.2009 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.35 - Serviços de Consultoria

33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA

33.90.35 - Serviços de Consultoria

33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

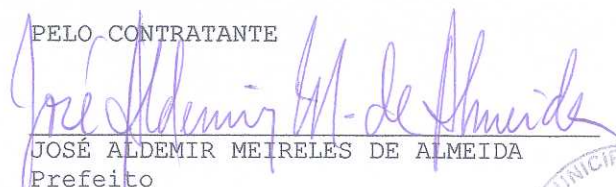
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

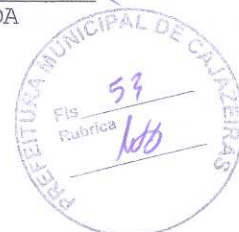
Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito

091.718.434-34



PELO CONTRATADO



**G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

370.104.254-34

ASSESSORIA  
E CONSULTORIA - EIRELI  
CNPJ: 32.326.799/0001-05

Avenida Esperança, 117, Sala 101  
Manaíra, João Pessoa - PB  
CEP: 58.038-281





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2020. OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 31/08/2020.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2020. DOTAÇÃO: 02.030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2002.2009 – MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.35 – Serviços de Consultoria 33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 02.040 – SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA 04.123.2002.2011 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA 33.90.35 – Serviços de Consultoria 33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00111/2020 - 31.08.20 - G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - R\$ 16.999,98.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2020, que objetiva: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - R\$ 16.999,98.

Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

## EXTRATO DE CONTRATO – TERMO DE COMODATO 00001/2020

OBJETO: Licenciamento de uso de programa de computador ConsigFácil – sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade de comodante para uso no âmbito da prefeitura municipal de Cajazeiras-PB. FUND. LEGAL: Termo de Mútua Coop. nº 00001/2020. VIGÊNCIA: 27/08/2020 a 27/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Pref. Mun. de Cajazeiras e FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMATICA LTDA : TC Nº 00001/2020 - 27.08.2020



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO N°: 00111/2020-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AV ESPERANCA, 117 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luis Gustavo Fiuza Cordeiro, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Ivanildo Guedes Pessoa, 184, Apt 403 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB, CPF n° 370.104.254-34, Carteira de Identidade n° 3607601 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00014/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para realização de memória de cálculos para subsidiar realização do procedimento judicial e ou administrativos objetivando a tentativa da recuperação da repetição do indébito previdenciário para a recuperação de receitas/créditos pagos indevidamente pelo município perante ao RPPS, bem como entre o município e o INSS/RGPS RFB, conforme solicitações abaixo relacionadas;.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00014/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.999,98 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2002.2009 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.35 - Serviços de Consultoria

33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA

33.90.35 - Serviços de Consultoria

33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

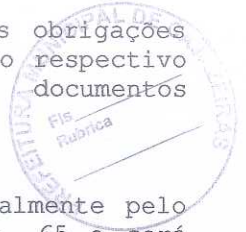
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito

091.718.434-34

PELO CONTRATADO



G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI  
LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO  
370.104.254-34



ASSESSORIA  
E CONSULTORIA - EIRELI  
CNPJ: 32.326.799/0001-05  
Avenida Esperança, 117, Sala 101  
Manaira, João Pessoa - PB  
CEP- 58.038-281

